



Conflitos socioambientais entre a preservação ambiental e a reprodução camponesa no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses

Socioenvironmental conflicts between environmental preservation and the peasant reproduction in the National Park of Lençóis Maranhenses

Ademir Terra * 

Resumo

As discussões sobre conflito permeiam diversos campos do conhecimento, e ele envolve duas partes que divergem ideologicamente, dentro de um contexto em que uma das partes se sente de alguma forma ameaçada pela outra, o que a faz ativar seus modos de defesa. Na multiplicidade dos conflitos, os socioambientais remetem à utilização dos recursos naturais e, ao mesmo tempo, à apropriação e ao controle do território por diferentes sujeitos sociais. Recorremos à uma análise dialética dos conflitos socioambientais que insurgem no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses e envolvem, por um lado, os camponeses que habitam no interior do Parque e buscam manter a territorialidade camponesa e, por outro, os gestores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que buscam cumprir a legislação ambiental referente a uma unidade de Proteção Integral. Foram selecionadas como base empírica três comunidades, Buriti Amarelo, Bracinho e Tucuns, identificadas pelos habitantes do Parque como comunidades da “região de areia”; e três outras, Canto do Atins, Ponta do Manguê e Santo Inácio, identificadas como da “região de praia”.

Palavras-Chave: conflitos socioambientais; camponeses; Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

Abstract

Discussions about conflict permeate several fields of knowledge, and it involves two parts that diverge ideologically within a context in which one of the parts feels somehow threaten by the other, which causes it to activate defense modes. In the multiplicity of conflicts, socioenvironmental conflicts refer to the use of natural resources and, at the same time, to the appropriation and control of the territory by different social agents. We resort to a dialectical analysis of the socioenvironmental conflicts that arise in the National Park of Lençóis Maranhenses and involve, on one side, the peasants who inhabit within the park and seek to maintain the peasant territoriality and, on the other side, the managers of Chico Mendes Institute of Conservation and Biodiversity, who seek to

* Universidade Estadual do Maranhão. Departamento de Geografia. São Luís, MA, Brasil.
E-mail: ademirterra@professor.uema.br

follow the environmental legislation referring to an Integral Protection Unit. Three communities were chosen as empirical base – Buriti Amarelo, Bracinho e Tucuns – identified by the inhabitants as communities from the “sand region”; and three others were also chosen – Canto dos Antis, Ponta do Mangue e Santo Inácio – identified as “beach region”.

Keywords: socioenvironmental conflicts; peasants; National Park of Lençóis Maranhenses.

Introdução

O presente texto resulta de pesquisas de iniciação científica que o autor desenvolve desde 2015, em que aborda diferentes características das diversas comunidades que compõem o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses (PNLM), dedicando especial atenção aos conflitos socioambientais que lá emergem, entre a territorialidade camponesa e a preservação ambiental.

Os dados apresentados foram colhidos no biênio 2021-2022, a partir dos quais se pretendeu analisar dialeticamente os conflitos socioambientais que impactam dois grupos distintos de comunidades, obedecendo a uma divisão feita pelos camponeses do Parque: as da “região de areia” e as da “região de praia”. Para tanto, buscou-se investigar o processo de institucionalização dos conflitos que envolvem os camponeses, desde que o PNLM foi enquadrado como Unidade de Conservação (UC), e também como nele atua o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). A análise dos conflitos socioambientais procurou desvelar as ameaças à conservação ambiental e aos direitos territoriais de populações tradicionais que habitam nas dependências do Parque, decorrentes dos impactos da ampliação do turismo no território camponês, atividade que provoca mudanças sua dinâmica socioterritorial; bem como investigar as formas de respostas das comunidades a essas demandas, que oscilam entre sujeição e resistência, em defesa de suas territorialidades.

Para a realização da pesquisa foram utilizados os seguintes instrumentos: investigações teóricas e empíricas, através da análise documental e da literatura ligadas à questão dos conflitos socioambientais; rodas de conversas nas seis comunidades que compõem o recorte empírico, com o intuito de ouvir e interagir com o maior número possível de comunitários; entrevistas semiestruturadas com diferentes sujeitos sociais,

entre eles: líderes comunitários, que aqui denominamos camponeses (8 entrevistados), servidores do ICMBio (2 entrevistados), bem como da Secretaria de Meio Ambiente (1) e da Secretaria de Agricultura do município de Barreirinhas (1).

Caracterização e gênese do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses

Localizado no nordeste do Estado do Maranhão, o PNLM (Mapa 1), possui uma área de 156.584 ha, com perímetro de 270 km, e abrange os municípios de Primeira Cruz (6,89%), Santo Amaro (42,15%) e Barreirinhas (44,86%) (Brasil, 2003).

Criado em 1981, o Parque foi posteriormente enquadrado como uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, cuja legislação restringe o uso dos recursos naturais, constituindo-se assim num espaço onde se materializam contradições e conflitos entre a preservação ambiental e a reprodução camponesa, haja vista que a UC foi implantada num território historicamente ocupado por comunidades tradicionais que, até então, tinham como maiores dificuldades, basicamente, as intempéries climáticas que as assolavam em determinada época do ano. Com a transformação do Parque em UC, os camponeses se viram forçados a deixar de realizar várias atividades que permeavam seu cotidiano, fundamentais para a manutenção do seu modo de vida.

Mapa 1 - Localização Geográfica do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses



Fonte: IBGE. Org. O Autor

As famílias que nele habitam são poliprodutoras, e a terra é o seu principal meio de produção e reprodução física, econômica e cultural. Apesar dos traços gerais que as identificam, observa-se que as unidades familiares possuem especificidades e necessidades diversas que se manifestam nas formas de organização social, muito em razão das particularidades fisiográficas da área do Parque em que estão territorializadas.

Empiricamente, conhecem o microclima e a morfologia do território em que estão inseridos e, com base nos saberes transmitidos pelo convívio social de geração para geração, organizam as comunidades e estabelecem formas de trabalho e de exploração dos recursos disponíveis, plasmando uma relação simbiótica com a natureza. Ou seja, tais saberes são elementos essenciais na construção da territorialidade dos comunitários.

Não há um consenso quanto ao número de comunidades que compõem o PNLM e o seu entorno: Castro (2012) e Terra (2016a; 2016b; 2017) afirmam serem 17, enquanto Dias (2017) contabiliza 23 comunidades. Alheios a essa imprecisão, os camponeses que habitam no Parque se identificam a partir das fisionomias preponderantes em cada área específica, bem como das principais atividades econômicas que nela exercem, posto que os aspectos fisiográficos são primordiais para a atuação humana, sobretudo para sujeitos sociais cujos aparatos tecnológicos são bem elementares, aspecto que os condiciona à sazonalidade da natureza.

Desse modo, as comunidades situadas ao sul, ou seja, mais para o interior do Parque, são denominadas localmente como as da “região de areia”, compostas por Bracinho, Tratada de Cima, Tratada de Baixo, Tucuns, Buritizal, Buriti Amarelo, Espigão, Baixão, Baixinha, Betânia e Avanca, onde “os filhos”, como se autodenominam os camponeses que nasceram e foram criados no lugar, são conhecidos como agricultores e assim se intitulam. Já nas outras comunidades, Queimadas dos Britos e Baixa Grande, a principal atividade é a pecuária (Figura 2). As comunidades localizadas no litoral, por sua vez – Atins, Canto do Atins, Santo Inácio e Ponta do Mangue – são localmente denominadas as da “região de praia” e, nelas, os “filhos” se intitulam pescadores (Figura 3). Isso não significa, porém, que as comunidades instaladas nessas áreas se atêm tão somente às atividades que lhes emprestam a denominação, haja vista que a poliprodução é uma característica intrínseca ao campesinato.

Figura 2 - Roça de Toco no PNLN



Fonte: Pesquisa de campo

Figura 3 – Atividade Pesqueira no PNLN



Fonte: Pesquisa de campo

Como se observa, a organização social dos camponeses do PNLN obedece a um mosaico paisagístico constituído de rios, lagos, terra, mar e areal, acentuando as diferenças entre litoral e interior. Contudo, ressalta-se que há uma forte integração dos camponeses que compõem os distintos grupos, na maioria das vezes unidos por laços familiares, e também em virtude da necessidade de comercialização e de troca de seus produtos, como a farinha e o pescado.

A despeito das diferenças locais, das quais decorrem problemas específicos para cada grupo, todos os comunitários do PNLN enfrentam as mesmas dificuldades inerentes àqueles que habitam numa UC de Proteção Integral, como explicita dona Maria do Celso, que faz parte da comunidade Ponta do Mangue e possui casa também em Canto do Atins: “Eu tô aqui sofrendo com todas as restrições que o Parque trouxe, porque minha vida se resume basicamente hoje a dunas, lamparinas e sal, mas pelo menos, ainda estou perto de uma praia, tenho um peixe, um camarãozinho, e quem tá lá em Bracinho? Coitados! [...]”.

Para a operacionalização da pesquisa, foram eleitas subjetivamente, três comunidades de cada grupo, tendo em vista que, apesar de possuírem características gerais comuns, apresentam algumas especificidades. Dessa forma, compuseram o recorte empírico do estudo, três comunidades do grupo “região de areia” - Buriti Amarelo (5 famílias), Bracinho (13 famílias) e Tucuns (17 famílias) – e três do grupo da “região de praia” - Canto do Atins (20 famílias), Ponta do Mangue (34 famílias) e Santo Inácio (46 famílias). Cabe salientar que essa seleção, não teve como proposta fazer o contraste entre os dois grupos, comparando-os, mas buscar uma amostra mais ampla dos problemas e conflitos socioambientais que se apresentam no PNLN.

Conflitos socioambientais

Para Durkheim (apud Nascimento, 2001), os conflitos se manifestam em três situações: a) a partir de tensões normativas que emergiram nos primórdios da sociedade moderna – o capitalismo, individualismo e os novos costumes; b) em virtude do choque de interesses divergentes entre distintos grupos sociais; c) como resultado da carência de diretrizes que ofereçam objetivos explícitos aos indivíduos.

Little (2001) assevera que numa análise do conflito, impõe-se, num primeiro momento, caracterizar seu contexto ambiental, geográfico e histórico. Nas suas múltiplas manifestações, os conflitos, que podem ser de ordem histórica, política, cultural, social, geográfica, econômica, ambiental, geracional étnica, religiosa etc. (Shiraishi, 2011), são inerentes à vida em sociedade (Simmel, 1986) e cada um guarda suas especificidades. Como afirma Vasconcelos (2008), o conflito, ou dissenso, é fenômeno próprios das relações humanas, “fruto de percepções e posições divergentes quanto a fatos e condutas que envolvem expectativas, valores ou interesses comuns” (Vasconcelos, 2008, p.19).

Dessa forma, não se pode entendê-lo somente como um atrito que envolve duas partes ideologicamente divergentes, mas como confronto que surge dentro de um contexto em que uma das partes se sente de alguma forma ameaçada pela outra, ativando, assim, seus modos de defesa.

Terra e Viana (2021, p. 131), explicam que, em razão de sua multiplicidade, os conflitos devem ser definidos em consonância “com a situação em que se manifestam”, do que decorre, segundo os autores, a distinção entre conflitos socioespaciais e conflitos socioterritoriais:

[...]. Os conflitos socioespaciais, [...], são marcados pelo antagonismo, quando dois ou mais sujeitos sociais tendem a se apropriar de forma diferente de um mesmo espaço. Já os conflitos socioterritoriais, são causados pela disputa de grupos distintos em torno de diferentes usos do território (Terra; Viana, 2021, p. 131).

Terra (2016a) considera que os conflitos existentes no PNLM podem ser classificados como socioambientais, posto que, para o autor, esse tipo de conflito surge:

[...] quando os territórios apropriados por grupos que possuem diferentes modos de vida e de relação com o meio entram em confronto com a dominação exercida pelo poder capital. Nos espaços onde ocorrem os conflitos socioambientais não estão em disputa unicamente os bens e os serviços ecossistêmicos, mas também a disputa das diferentes formas de apropriação dos territórios, assim como a manutenção da cultura (Terra, 2016a, p. 180).

Para Acselrad (2004, p. 26), os conflitos socioambientais são aqueles que envolvem “grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando pelo menos um dos grupos tem a continuidade das formas sociais de apropriação do meio que desenvolvem ameaçada, por impactos indesejáveis”, que expressam a dicotomia sociedade-natureza. No Brasil, porém, o Estado ainda não percebeu que “a questão ambiental parece exigir um novo paradigma onde natureza e cultura não caiam uma fora da outra” (Porto Gonçalves, 2006, p. 82).

Segundo Landa (2017), na atualidade do contexto latino-americano, ocorre um processo de imposição indiscriminada de exploração de bens naturais que faz com que se multiplique a violência na dominação de territórios, com a conseqüente expulsão de seus moradores devido à privatização das águas, à destruição de comunidades e de ambientes ecológicos e humanos.

O uso do território por forças desiguais é gerador de conflitos socioambientais, pois, se para as comunidades tradicionais, o território se reveste de valor simbólico, como abrigo e fonte de recursos, remetendo à existência do bem-viver, para o Estado, o território tem caráter político e econômico, o que torna a relação dialética. O uso do território é disputado por forças opostas que se atiram, ora colaborando uma com a outra, ora se estranhando. O conflito socioambiental, portanto, tem como causa principal, mas não única, a natureza, onde a territorialização pode assumir diferentes facetas e significados para distintos sujeitos sociais. O uso do espaço natural, para alguns, pode ser primordial para a sobrevivência e, por isso, o defendem; para outros, ainda que com as mesmas convicções, esse uso está condicionado a diferentes visões e estratégias de manejo.

Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses e seus Conflitos Socioambientais

Segundo o antropólogo Álvaro D’Antona (2001), a criação de um parque representa intervenção na vida das comunidades locais, na medida em que os espaços deixam de pertencer a uma região, passando a incorporar o patrimônio cultural e natural do país.

O modelo de criação das UC no Brasil tem se dado de forma antidemocrática, e a legislação, quando aplicada, desconsidera, ou considera apenas parcialmente, os direitos legítimos dos camponeses. Como afirma Pereira (2005):

A criação e a gestão das UC brasileiras ainda têm se dado de forma centralizada, com deliberações “de cima para baixo” e restrita a participação pública. O processo de criação das áreas a serem preservadas - que em geral se resume, no que concerne à população envolvida, à transparência de informações ou consultas - não abre espaço para a agregação de valores fundamentais à racionalidade ambiental e aos valores humanistas, a qual, se considerada, permitiria uma gestão participativa e democrática dos recursos ambientais. Em muitos casos, as populações locais só ficam sabendo que sua propriedade está inserida numa unidade de conservação após o fato consumado (Pereira, 2005).

Dessa forma, no que respeita ao PNLN, pode-se depreender que o primeiro conflito envolvendo as comunidades e o órgão gestor foi a não participação dos camponeses no processo de sua criação.

A gênese dos conflitos no PNLN

A criação do PNLN, pelo decreto nº 86.060 de 02 junho de 1981, teve como justificativa de atender às reivindicações da comunidade científica e de instituições que atuavam na área ambiental do Estado do Maranhão e, também, a uma proposta do projeto RADAM-BRASIL (Brasil, 2003).

Com base no relato do Secretário Municipal de Meio Ambiente de Barreirinhas - MA da gestão 2013-2016, Terra (2017) lembra que:

[...] o parque foi criado durante a vigência do governo militar, período em que os processos não eram conduzidos de forma democrática e as decisões vinham de cima para baixo, portanto, sem que houvesse qualquer participação popular. Tampouco participaram do processo os órgãos públicos das esferas estadual e municipal, ou seja, até mesmo a prefeitura de Barreirinhas, município onde está localizada a maior parte do parque e que mantém maior relação com as comunidades, esteve completamente alheia às discussões acerca de sua implantação (Terra, 2017, p. 253-254).

Como aponta Dias (2017, p.75), “Várias versões sobre sua criação chegaram até os grupos familiares sem que de fato soubessem o que estava acontecendo”. Por essa razão, para Terra (2017, p. 253), o PNLN padece de um “pecado original”, justamente por não inserir os camponeses nos debates que antecederam sua criação.

Além do mais, foi só após a instituição do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) em 2000, portanto, um importante lapso temporal desde a criação do Parque (1981), que a legislação passou a determinar que as populações tradicionais devem ter seus meios de vida e cultura protegidos e valorizados, bem como que a implantação das UC deve ser feita de forma democrática, mediante consultas populares.

Se, por um lado, lamenta-se que a legislação que garantiria uma participação efetiva e qualitativa dos camponeses na criação do Parque tenha custado tanto a chegar, por outro, à sua aprovação e vigência promoveu o incremento da conflitualidade local, posto que ela dispõe sobre a modalidade de Proteção Integral, na qual o PNLN foi enquadrado.

Unidade de Proteção Integral incrementando a conflitualidade

Com a pretensa determinação de participação democrática das comunidades envolvidas, o SNUC, ao criar a modalidade de Proteção Integral, cujo objetivo básico é “preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais” (Brasil, 2000), potencializou a conflitualidade preexistente nas áreas destinadas à criação de parques nacionais.

A área do PNLN abriga diversas comunidades tradicionais, consideradas por Queiroz (1973) como “populações camponesas”, as quais, segundo Arruda (1999), apresentam um modelo de ocupação e de uso dos recursos naturais para garantir sua subsistência baseado, sobretudo, nas práticas agropastoris, como a criação de animais, cultivo de produtos agrícolas, pesca e outras atividades, caracterizadas por Carvalho (2005) como “práticas campesinas tradicionais”, desenvolvidas pelos camponeses há séculos e centradas na mão de obra familiar. Obviamente, tais práticas foram fortemente impactadas com a implantação do Parque e, mais tarde, com seu enquadramento na categoria de Unidade de Proteção Integral (UPI), que proíbe a presença humana e, conseqüentemente, qualquer forma de extrativismo e/ou produção camponesa, exceto o uso indireto dos recursos, previsto na legislação do SNUC, com a justificativa de garantir a preservação de recursos e de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica (Brasil, 2003).

Ou seja, as comunidades que habitam na área de abrangência do PNLN sofreram impactos de toda ordem, posto que tiveram que adequar seu modo de vida às exigências legais, sob a pressão do ICMBio, que passou a proibir ou regular a maioria das práticas comuns dos moradores, “criminalizando”, os atos mais comuns e essenciais para a reprodução sociocultural dos camponeses - a criação de animais, a pesca e a roça, entre outras atividades, bem como a aplicar as sanções previstas na legislação. Essas ações desencadearam uma série de conflitos, dentro do PNLN, envolvendo o órgão gestor e os

camponeses, uma vez que para garantir sua subsistência e reprodução, eles necessitam dos recursos que a natureza oferece, reconfigurando assim a conflitualidade já existente.

Diferentes sujeitos sociais, distintas perspectivas: consubstanciação do conflito

No Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, os personagens envolvidos possuem relações distintas com os territórios. A despeito das “concepções divergentes dos integrantes dos órgãos ambientais, das interpretações progressistas da legislação ambiental” (Terra; Viana, 2021, p. 131), os ambientalistas tratam o território como uma área a ser protegida das ações humanas, onde suas belezas devem ser apenas contempladas, diferentemente dos camponeses que nela residem há séculos e que a têm como parte de sua história.

Essa dicotomia, no que concerne às áreas de preservação, é analisada dialeticamente por Diegues (2000), que enfatiza as diferentes visões:

O olhar das elites urbanas (políticas, ambientalistas) tende a privilegiar o estético, o paradisíaco, e também o “selvagem”, enquanto que as comunidades locais privilegiam o lugar, o espaço onde vivem, onde trabalham e se reproduzem socialmente, isto é, o seu território (Diegues, 2000, p. 27).

Os camponeses do PNLN relatam que os conflitos com o ICMBio são constantes e impactam suas vidas cotidianamente. Ao proibir as atividades que lhes são vitais, como a pesca e a criação de animais, o órgão contribui para a destruição de suas territorialidades, uma vez que tais práticas remontam aos primórdios de sua territorialização na área, pois, como afirma Raffestin (1993), ao se apropriarem dos espaços, os sujeitos acabam por “territorializá-los”.

Com base na legislação, o ICMBio justifica as restrições impostas e as penalizações em caso de desobediência, afirmando que as atividades realizadas pelos camponeses, como agricultura, criação de animais, extrativismo e pesca, não obedecem aos preceitos de preservação ambiental, principalmente numa UC de Proteção Integral. Instala-se, assim, um impasse entre a sustentabilidade dos recursos naturais e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades. Mais que um desejo, os camponeses têm a necessidade de manter sua territorialidade, que molda o seu modo de vida. No entanto, isso contraria os interesses do órgão gestor, que busca estabelecer uma outra territorialidade pautada nos preceitos ambientais legais. Surge então um conflito

socioambiental, cuja solução demanda um consenso entre as partes, e não uma imposição por parte do órgão gestor, que busca fazer cumprir intransigentemente a legislação. Como afirma Brito (2008), na instalação das UCs de Proteção,

[...] é necessário investir em estratégias mais eficientes para garantir a permanência da diversidade biológica. Estas estratégias devem envolver o diálogo, a sensibilização, a compensação, além do monitoramento e da fiscalização, e não somente instituir estas áreas. É indispensável manter os recursos ambientais e os processos ecológicos, entretanto, é primordial garantir a sustentabilidade social, econômica e cultural da população envolvida nas áreas (Brito, 2008, p.11).

Diegues (2001) ressalta que o homem tem que ser pensado como ator nuclear na conservação da biodiversidade, contudo, ao tratar os camponeses como uma ameaça a esse objetivo, a atuação do órgão gestor do PNLN deixa transparecer que não compactua com essa assertiva. Tal concepção é denominada por Diegues (2001) como o “neomito”, segundo o qual:

[...] o mundo natural tem vida própria, é objeto de estudo e manejo, aparentemente sem a participação do homem. O saber moderno se arvora não só em juiz de todo o conhecimento, mas até da proteção de uma natureza "intacta", portadora de uma biodiversidade sobre a qual a ação humana teria efeitos devastadores. Não é para menos que, em todas as áreas naturais protegidas, a pesquisa científica seja permitida, mas não o etnoconhecimento, pois esse exige a presença das comunidades tradicionais, do saber, de técnicas patrimoniais e, sobretudo, de uma relação simbiótica entre o homem e a natureza (Diegues, 2001 p. 69).

De acordo com o autor, a criação das UC se sustenta “no mito moderno da natureza intocada”, que desnaturaliza o homem, considerando-o incompatível com a preservação da natureza, especificamente nas UC de Proteção Integral, cuja legislação zela por sua intocabilidade, preservando seu estado “puro”:

[...] Esse mito supõe a incompatibilidade entre as ações de quaisquer grupos humanos e a conservação da natureza. O homem seria, desse modo, um destruidor do mundo natural e, portanto, deveria ser mantido separado das áreas naturais que necessitariam de uma "proteção total" (Diegues, 2001, p. 53).

Ressalta-se que, originalmente, a criação das UC visou a atender a sociedade urbana, oferecendo-lhe lazer, mas ignorando os povos tradicionais que sobrevivem há séculos nesses territórios, onde exploram a natureza numa relação de valor de uso e não de troca. Tal problemática ocorre em virtude da transposição, para a realidade do Terceiro Mundo, de um modelo estrangeiro que desconsidera a presença das comunidades tradicionais, conforme explica Arruda (1999):

Ainda que este modelo possa ser relativamente adequado aos EUA, dada a existência de grandes áreas desabitadas, sua transposição para o Terceiro Mundo mostra-se problemática, pois mesmo as áreas consideradas isoladas ou selvagens abrigam populações humanas, as quais, como decorrência do modelo adotado, devem ser retiradas de suas terras, transformadas de agora em diante em unidade de conservação para benefício das populações urbanas (turismo ecológico), das futuras gerações, do equilíbrio ecossistêmico necessário à humanidade em geral, da pesquisa científica, mas não das populações locais (Arruda, 1999 p.84).

Está explícito que as normas impostas aos camponeses pelo ICMBio tiram-lhes o direito a seu território e sua territorialidade. Os camponeses são penalizados, enquanto se proporcionam conforto e bem-estar aos cidadãos, os quais, em nossa perspectiva, são os que geram impactos na natureza, por meio da pesca ilegal, das trilhas de rali clandestino e do lixo descartado por turistas, entre outros fatores.

Dentre os conflitos que envolvem os camponeses e os gestores do PNLN, selecionamos aqueles que julgamos serem os mais relevantes, sobre os quais passamos em seguida a tecer breves comentários.

A posse da terra

Do conjunto dos conflitos socioambientais presentes no PNLN entre os que nele habitam e o ICMBio, o que mais aflige os camponeses é a possibilidade de sua desterritorialização. Apesar do grau de complexidade implicado numa operação de remanejamento da população camponesa do Parque e dos traumas que isso poderia provocar nos envolvidos, para o órgão gestor, a solução ideal seria a transferência dos camponeses para assentamentos rurais que poderiam ser criados na região (fora da área de abrangência do Parque) ou mesmo para centros urbanos, pondo fim a todos os problemas relacionados à presença de camponeses na área.

Essa alternativa desconsidera a territorialidade desses sujeitos, consubstanciada nos laços de vida e de afetividade que os camponeses têm com o lugar. Não se trata apenas de um “pedaço de terra” a ser substituído por outro, mas da supressão de um território em que vínculos foram estabelecidos desde seus antepassados e que se mantém como um espaço de convívio, onde os camponeses vivem e se reproduzem socialmente, caracterizando-os como populações tradicionais que, naquele lugar, desenvolvem uma territorialidade específica. Seu reassentamento, portanto, ignoraria a simbologia que esse território carrega e a simbiose que caracteriza a territorialidade camponesa, com seus

laços afetivos, suas manifestações culturais, crenças etc. Como reafirmam Gama e Santos (2017), o camponês

[...] estabelece relação com a terra, ou seja, existe um sentimento de pertencimento, afetividade e também de comunicação entre o trabalhador camponês e a terra, o que o faz criar vínculos significativos com a mesma, pois é através dela que o camponês produz e vive com sua família. Deste modo, são esses fatores que o fazem não querer se desapegar, ou mesmo mudar de vida, pois aquela realidade camponesa é a que ele se identifica e pertence (Gama; Santos, 2017, p.5).

Tal sentimento é corroborado pelo relato da senhora Joana, moradora há 40 anos na comunidade Ponta do Mangue, quando diz: “gosto daqui, porque aqui aprendemos ser gente, além do mais, enterrei meu pai e minha mãe aqui”. O depoimento do senhor Antônio, 78 anos, morador da comunidade Tucuns, vai na mesma direção: “Eu nasci aqui, me criei aqui, meus pais, meus avós e bisavós também nasceram, se criaram e foram enterrados aqui, e enquanto não me tirarem eu vou ficar aqui, com minha mulher, na nossa casinha”.

O pertencimento dos moradores a seu lugar é visível (Tuan, 2013), eles vivem ali há várias gerações, antes mesmo da criação do Parque, ainda que não tenham a regularização de propriedade, como observou Arruda (2005):

Estas populações [...] em geral ocupam a região há muito tempo e não têm registro legal de propriedade privada individual da terra, definindo apenas o local de moradia como parcela individual, sendo o restante do território encarado como área de utilização (Arruda, 2005).

Em razão das implicações e do referido grau de complexidade inerentes à remoção dessa população das dependências do Parque, os gestores passam a adotar medidas restritivas que a curto prazo tomam ares paliativos, mas que a longo prazo podem ser efetivas, como, por exemplo: dificultar o fornecimento de energia, evitando algum tipo de conforto que poderia criar uma forma de acomodação dos camponeses; impedir a construção de moradia para os filhos dos camponeses em local afastado da residência dos pais ou, em alguns casos, a ampliação das residências, para abrigar os jovens recém-casados; inviabilizar a ampliação da escolaridade, por falta da oferta de Ensino Médio nas comunidades, o que faz com que alguns jovens se desloquem para os centros urbanos e, posteriormente, acabem por não retornar ao local de origem; não implementar um sistema de transporte mais eficiente e com maior regularidade nas linhas; manter a precariedade no atendimento à saúde, o que impele os convalescentes, principalmente os idosos, a buscar estadias na residência de familiares nos centros urbanos etc.

Os camponeses, porém, têm ciência de que essa é uma maneira que o governo encontrou de levá-los a sair do Parque. Negando-lhes os direitos básicos garantidos na Constituição Brasileira, eles são compelidos a abandonar a área por inviabilidade de permanência, contrariando, assim, o que preceitua o artigo 6º da legislação federal, segundo o qual:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988).

As lideranças das comunidades, contudo, não deixam de lutar e têm feito reiteradas tentativas de convencer o ICMBio a viabilizar a posse definitiva do território que ocupam, com a concessão do título de propriedade da terra. Além de não ser essa uma competência do órgão gestor, as áreas particulares inseridas nos limites do Parque, que é de posse e domínio públicos, deverão ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei, a despeito do princípio da função social da terra. Restaria como alternativa a concessão de posse do território, porém, em razão do enquadramento do Parque na modalidade de Proteção Integral, nem isso é possível.

Habitação, onde reside o conflito!

A situação jurídica das residências e da propriedade da área são equivalentes. As habitações no PLNM têm estrutura muito simples, são construídas de forma tradicional da região, com materiais fornecidos pela natureza local, e algumas, de alvenaria. De acordo com os camponeses, todas as famílias possuem “casa própria”, que passa de pais para filhos, porque o ICMBio proíbe a construção em outra área do Parque, como afirmou o senhor Raimundo, morador da comunidade Bracinho: “os filhos que se casarem, só poderão construir no terreno dos pais ou familiares”.

Nesse sentido, em razão das circunstâncias jurídicas da área que habitam, os camponeses jamais poderão reivindicar o título de propriedade de suas residências. Ainda assim, constroem casas ou realizam ampliações de alvenaria à revelia do ICMBio, impelidos pela necessidade e também como forma de resistência às imposições do órgão gestor, acreditando que uma casa melhor estruturada agregará algum “valor” econômico ao território que ocupam, dificultando ainda mais a possibilidade de uma ação de despejo.

Todavia, construir ou ampliar moradias de alvenaria os obriga a realizar uma intrincada ação logística (não dispõem de meios apropriados) para transportar e guardar clandestinamente os materiais de construção até que a obra esteja definitivamente concluída, evitando que o ICMBio a descubra e embargue, além de confiscar todo o material de construção.

A roça de toco, incendeia o conflito!

A denominada roça de toco constitui uma das mais conflituosas atividades desenvolvidas nas comunidades. Praticada de maneira tradicional, consiste em: derrubada da mata, queimada, retirada da coivara e plantação. Através desse sistema, a comunidade realiza o cultivo do feijão, da melancia e também da mandioca, para a produção da farinha de puba². Frequentemente, as famílias entram em conflito com o ICMBio devido à derrubada da mata primária e às queimadas. Elas ressaltam, no entanto, que essa é a prática mais antiga que realizam e que a natureza sempre conseguiu se restabelecer, porque respeitam o ciclo natural, evitando repeti-la no mesmo local, para que a vegetação possa se recompor. Por outro lado, de acordo com um servidor do ICMBio, essa atividade realizada pelos camponeses é uma das que causam maior impacto ambiental no Parque, e o órgão tem atuado buscando evitar queimadas, porque elas comprometem os biomas e ecossistemas da UC.

Os camponeses, por seu turno, consideram que estão sendo privados de fazer suas roças, porém, assumem que resistem à imposição do órgão e continuam colocando seus roçados da maneira que sempre fizeram, uma vez que são parte de seu modo de vida e deles dependem para a sobrevivência. E para acelerar a plantação, recorrem ao trabalho em sistema de mutirão, envolvendo toda a população masculina da comunidade. Depois de instalada a roça, é muito difícil para o ICMBio embargá-la, e quando isso ocorre, os conflitos atingem seu ápice.

² Produto derivado da mandioca, largamente usado no Maranhão para complementar a alimentação.

Turismo: uma solução para o conflito ou mais um conflito a ser solucionado?

Apesar de alguns comunitários negarem a existência de conflitos dentro da comunidade, o que se observou durante a pesquisa é que muitos camponeses sofrem com as restrições do ICMBio. Como afirma Terra (2016a), “o conflito existe e sempre existirá dentro de qualquer organização social, podemos ignorá-lo, dizer que tal problema não existe, mas isso não quer dizer que o conflito não esteja lá, por debaixo da superfície” (Terra, 2016a, p. 179). Na “região de praia”, é grande o fluxo do turismo, principalmente porque as comunidades estão inseridas nas rotas turísticas mais procuradas no PNLN, mas isso não significa, necessariamente, um grande benefício para elas. O turismo é uma atividade que se insere nesse contexto por pura conveniência, porém, muitas vezes, esse empreendimento faz com que a subsistência dos moradores fique comprometida.

O ecoturismo, como atividade de lazer, se desenvolve dentro do Parque como uma atividade legal, respaldada pela legislação do SNUC, desde que não haja degradação. Entretanto, não é bem isso que ocorre. É muito comum observar práticas que infringem as regras propostas tanto pelo turismo sustentável, quanto pelo órgão gestor, como por exemplo, o descarte de lixo nas praias do PNLN, além de outras condutas que não condizem com os objetivos das UC. Durante a pesquisa, presenciamos uma gincana promovida pela prefeitura de Barreirinhas que objetivava recolher lixo nas praias e resultou na coleta de grandes volumes, a maioria descartada pelos turistas.

Os servidores do ICMBio afirmam que o órgão notifica todos os turistas e penaliza com multa as agências responsáveis pelo ecoturismo no Parque quando são flagrados em atividades irregulares. No entanto, a tolerância que se observa em relação às infrações cometidas pelos turistas e agentes de turismo não é a mesma dispensada aos povos tradicionais que há séculos sobrevivem no interior do Parque, numa relação harmônica com a natureza.

Outra contradição envolvendo o turismo é a construção de pontos e instalações turísticas dentro das comunidades do Parque. Enquanto os camponeses são impedidos de construir novas moradias, ainda que seja para seus familiares, há grandes empreendimentos turísticos no interior do PNLN. Na comunidade Santo Inácio, por exemplo, existem duas pousadas que promovem um grande fluxo de pessoas, causando a insatisfação dos camponeses, que se sentem injustiçados com a tolerância de tais

práticas enquanto suas ações são restritas, impossibilitando-os até mesmo de garantir sua subsistência.

A situação é mais complicada quando o impacto ambiental é promovido por órgãos públicos, visando a fomentar o turismo no Parque. Registra-se o fato que ocorreu na comunidade Tucuns, onde a prefeitura de Barreirinhas autorizou a construção de uma ponte de madeira para viabilizar a travessia de turistas sobre um riacho no interior da comunidade, localizada longe das praias, portanto longe do fluxo de visitantes. Para os moradores de Tucuns, essa obra é motivo de preocupação, pois causa o assoreamento do rio, do qual eles dependem para realizar atividades básicas como lavar roupas e utensílios domésticos, pescar, e até mesmo para a dessedentação pessoal e dos animais.

Na visão dos empreendedores do turismo, medidas como essa são necessárias para proporcionar uma melhor logística aos visitantes, entretanto essas ações acabam por prejudicar as próprias atrações das quais a atividade depende, como afirma Dias (2003): “o turismo representa uma atividade contraditória no que tange a algumas ações praticadas e autorizadas por órgãos que deviam inibi-las, bem como fazem com os povos tradicionais.” Se não bastassem as penalidades impostas pelo ICMBio, os camponeses ainda sofrem com as mazelas e as ameaças infligidas pelos detentores do capital.

De acordo com Terra (2017), são muitas as evidências dos privilégios concedidos àqueles que detêm o poder político e econômico, em detrimento das comunidades locais. De fato, os camponeses que residem nas UC sofrem, pois o modelo implantado no Brasil não considerou as especificidades do território brasileiro, a tradicionalidade dessas populações, impondo-lhes diversas limitações que dificultam seu modo de vida. Segundo Little (2002), “esses limites não reconhecem as fronteiras construídas historicamente por grupos familiares [...] e não reconhecem também suas condutas territoriais”. O que fica claro é que, quando há uma relação intrinsecamente capitalista, alguém sempre sai ganhando e, neste caso, os ganhadores não são os camponeses.

Considerações Finais

Buscando compreender como se dão as relações que envolvem o ICMBio e os camponeses do PNLN instalados nas comunidades da “região da areia” e da “região de praia” foi possível evidenciar a combinação de uma série de fatores que se

consubstanciam em conflitos socioambientais entre os sujeitos sociais que ocupam historicamente o território e a governança ambiental, os quais se estabeleceram a partir da sobreposição de uma área protegida nesse território, tendo como consequência a perda da autonomia dos camponeses sobre os usos dos recursos naturais disponíveis para a reprodução do seu modo de vida.

Constatou-se que, a despeito das especificidades locais da “região da areia” e da “região de praia”, as condições estabelecidas para que os comunitários permaneçam nesse território se equivalem, e que, nos dois conjuntos de comunidades, os conflitos socioambientais relacionados ao uso do território têm de certa maneira contribuído para obstaculizar a produção e a reprodução do modo de vida dos grupos de camponeses que ali vivem.

Ressalta-se que a ausência de fixos públicos para um atendimento adequado das necessidades mais básicas em todas as comunidades pode ser intencionalmente provocada, pois de maneira geral, essa foi a forma encontrada pelo Estado para cumprir os preceitos da legislação do SNUC naquilo que concerne à modalidade de Unidade de Proteção Integral, ou seja, a remoção dos camponeses que habitam no Parque. No entanto, é incoerente que, para cumprir uma lei, se descumpra outra, ainda mais quando aquela a ser descumprida seja nada menos que a Carta Magna do país, a qual prevê a garantia de direitos sociais básicos como saúde, educação e moradia. A inexistência ou existência precária de tais fixos inviabilizam a manutenção do modo de vida dos camponeses, impelindo-os a migrarem em busca de melhores condições de subsistência.

As restrições impostas aos camponeses, com as diversas dificuldades que comprometem sua reprodução social, assim como e a criminalização de suas práticas sociais historicamente estabelecidas, são, a nosso ver, ações que visam a provocar sua “retirada voluntária” dos territórios que ocupam.

Tais medidas vão de encontro às deliberações estabelecidas durante a conferência da União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN, 1986) segundo a qual, os povos tradicionais não devem ter seu modo de vida alterados, caso decidam permanecer na área do Parque, e que não sejam reassentados fora dela, sem seu consentimento.

Somos cientes da importância e da necessidade de se preservar os ambientes naturais para as futuras gerações, porém também temos ciência da necessidade de preservar a dignidade da pessoa humana, por isso o respeito ao modo de vida das

populações tradicionais existentes nessas áreas é de fundamental relevância para lhes garantir uma vida com mais dignidade.

Em que pesem todas as implicações aqui levantadas, é importante ressaltar que os camponeses continuam na sua constante luta de resistência em busca de sua reprodução social, econômica e cultural, e de forma coletiva, caráter crucial na luta no campo.

Consideramos, que há uma relação dialética, pois ao mesmo tempo em que as restrições impostas pelo ICMBio têm impacto negativo sobre os camponeses, elas os tornam mais unidos para continuarem lutando pelo direito de se reproduzir naquele espaço que consideram seu território. Por outro lado, relação semelhante ocorre quando o órgão gestor opta por tolerar determinadas práticas dos camponeses, enquanto cria algumas dificuldades que possam, futuramente, resultar numa completa ausência de grupos humanos habitando nas dependências do Parque, sem precisar implementar a retirada imediata dos comunitários, o que, além de ser medida muito complexa e onerosa, poderia ser traumática tanto para a imagem do órgão quanto para a vida dos camponeses.

Portanto, é necessário entender, segundo as afirmações de Simmel (1983, p. 122-124), que “o conflito é uma das formas mais vivas de interação que não pode ser realizada por um único indivíduo, constitui um processo de associação”. Ou seja, os camponeses das comunidades instaladas no PNLN se revoltam quando são penalizados por infringir a legislação, porém, de um modo geral, aprenderam a conviver com tais penalizações e até driblá-las.

Agradecimentos

À Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). À Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA). Ao Grupo de Estudos e Pesquisas sobre a Questão Agrária e Movimentos Sociais do Campo (GEPQAM). Aos Camponeses do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses (PNLM).

Referências

ACSERALD, H. Justiça Ambiental: Ação coletiva e estratégias argumentativas. *In*: ACSERALD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA J. A (orgs). **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fundação Ford, 2004.

ARRUDA, R. Populações Tradicionais e a Proteção dos Recursos Naturais em Unidades de Conservação. **Ambiente & Sociedade** - Ano II – n. 5, 1999.
DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-753X1999000200007>.

ARRUDA, R. N. Territórios indígenas no Brasil: aspectos jurídicos e socioculturais. *In*: SALOMON, M.; SILVA, J. A. F.; ROCHA, L. (org.). **Processos de territorialização**. Entre a história e a antropologia. Goiânia: Universidade Católica de Goiânia, 2005, p. 81-104.

BRASIL. **Lei nº 9.859 de 18 de julho de 2000**. Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC. Ministério do Meio Ambiente, Brasília-DF, 2011.

BRASIL. IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Plano de Manejo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses**. Brasília: IBAMA, 2003.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 90 de 15 de setembro de 2015**. Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.
Disponível em:
<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=EMC&numero=90&ano=2015&ato=8d9ETVU50dZpWT1c1>. Acesso em: 7 set. 2024.

BRITO, D. M. Conflitos em unidades de conservação, **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais** da UNIFAP, Amapá, n.1, p. 1-12, dez. 2008. Disponível em. Acesso em 30 dez. 2018.

CARVALHO, H. M. **O campesinato do século XXI**: possibilidades e condicionantes do desenvolvimento do campesinato no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2005.

CASTRO, C. E. **A Política Nacional de Proteção da Natureza e seus Desdobramentos no Território do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses**. 2012 Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Ciência e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente.

D'ANTONA, A. O. Turismo em Parques Nacionais. *In*: FUNARI, P. D. PINSKY, J. (org.) **Turismo e Patrimônio Cultural**. São Paulo: Contexto, 2001. (Coleção Turismo Contexto).

DIAS, R. **Planejamento do turismo**: política e desenvolvimento do turismo no Brasil. São Paulo: Atlas, 2003.

DIAS, R. G. **Tempo de muito chapéu e pouca cabeça, de muito pasto e pouco rastro:** ação estadual e suas implicações para comunidades tradicionais no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. 2017. Tese (Doutorado em ciências sociais), Universidade Federal do Maranhão, São Luís.

DIEGUES, A. C. S. A etnoconservação da natureza. *In:* DIEGUES, A. C. (org.). **Etnoconservação:** novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos. 2. ed. São Paulo: Hucitec e NUPAUB, p. 1-46, 2000.

DIEGUES, A. C. S. **O mito moderno da natureza intocada.** São Paulo: Hucitec, 2001.

GAMA, L. T. S. de A.; SANTOS, C. J. S. e. O campesinato como modo de vida: A produção camponesa no povoado Serrote Grande, Craibas/AL. **Diversitas Journal**, Santana do Ipanema/AL, v. 2. N.2, maio/ago./2017.

DOI: <https://doi.org/10.17648/diversitas-journal-v2i2.532>.

LANDA, P. Ecologia e Direitos Humanos. *In:* ENCUESTRO DE LOS CENTROS SOCIALES JESUÍTAS DE AMÉRICA LATINA Y CARIBE, 10., Salvador, Bahia. **Anais...** Salvador, Bahia: RCS, 2017.

LITTLE, P. E. Os conflitos socioambientais: um campo de estudo e de ação política. *In:* BURSZTYN, M. **A difícil sustentabilidade.** Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2001.

LITTLE, P. E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil:** por uma antropologia da territorialidade. Série Antropologia, n. 322. Brasília: Departamento de Antropologia, 2002.

NASCIMENTO, E. P. Os conflitos na sociedade moderna: uma introdução conceitual. *In:* BURSZTYN, M. (org). **A difícil sustentabilidade:** política energética e conflitos ambientais. Rio de Janeiro: Garamond, 2001. p. 85-105.

PORTO GONÇALVES, C. W. **Os (des)caminhos do meio ambiente.** São Paulo: Contexto, 2006.

PEREIRA, D. B. (orgs.). **A insustentável Leveza da Política Ambiental:** Desenvolvimento e Conflitos Socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

QUEIROZ, M. I. P. **O campesinato brasileiro:** ensaios sobre civilização e grupos rústicos no Brasil. Petrópolis-São Paulo: Vozes-Edusp (Estudos Brasileiros, v. 3), 1973.

RAFFESTIN, C. **Por uma Geografia do Poder.** São Paulo: Ática, 1993.

SHIRAIISHI, J. C. **Conflitos ambientais em Unidades de Conservação:** percepções sobre a Reserva Biológica da Contagem, DF. Dissertação (Mestrado). Centro de Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília, Brasília. 115p. 2011.

SIMMEL, G. A natureza sociológica do conflito. *In*: MORAES FILHO, Evaristo de (org.). **Simmel**. São Paulo: Ática, 1983 (Grandes Cientistas Sociais, 34). p. 122-134.
SIMMEL G. The Sociology of Conflict. **American Journal of Sociology**. Chicago: v. 9, n. 4, p. 490-525, 1986. DOI: <https://doi.org/10.1086/211234>.

TERRA, A. Os usos e (ab)usos do território nas comunidades de Tratada Cima, Tratada de Baixo e Buritizal no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. **Relatório Técnico**. São Luís: Fapema, 2016a.

TERRA, A. Conflitos Socioambientais no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. *In*.: PORTO, Í. M. R. (org). **Geografias em questão**. São Luís: Ed. UEMA. 2016b, p.177-204.

TERRA, A. Conflitos Socioambientais na Gestão do Parque nacional dos Lençóis Maranhenses: O Caso das comunidades Tratada de Cima, Tratada de Baixo e Buritizal. **Boletim Goiano de Geografia**. (Online). Goiânia 2017.
DOI: <https://doi.org/10.5216/bgg.v37i2.49154>.

TERRA, A.; VIANA, F. de O. A produção camponesa no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses: desafios e conflitos socioambientais. **Revista NERA**, v. 24, n. 58, p. 125-145, mai.-ago., 2021. DOI: <https://doi.org/10.47946/rnera.v0i58.7940>.

TUAN, Y. **Espaço e Lugar**: A perspectiva da experiência. Londrina: Eduel, 2013.

VASCONCELOS, C. E. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**, São Paulo: Método, 2008.

Recebido em 15/06/2024. Aceito para publicação em 27/08/2024.
--